



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 3.143, DE 06 DE ABRIL DE 1999.

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DO
CORPO DE BOMBEIROS DO MUNICÍPIO DE ERECHIM,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul,
no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

~~Art. 1.º Fica criado o Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros, sediado neste Município, com a finalidade de prover recursos para reequipamento, aquisição de material permanente, bens móveis e imóveis, construção e conservação de instalações do Corpo de Bombeiros, com sede em Erechim, conforme Lei Municipal n.º 649, de 20/01/62 que autorizou o convênio entre Estado e Município para Serviços de Prevenção e Combate a Incêndios e Socorros Públicos.~~

~~Parágrafo único. O Fundo de Reequipamento de que trata este artigo será identificado pela sigla “FUMREBOM”.~~

Art. 1.º Fica criado o Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros Militar, denominado FUMREBOM, sediado neste Município, com a finalidade de prover recursos para investimento e despesas em:

- I – Equipamentos e materiais permanentes;
- II – Aquisição e manutenção de veículos leves e pesados;
- III – Equipamentos para atividades técnicas, periciais, serviço pré-hospitalar, busca e salvamento, proteção e combate a sinistros;
- IV – Construção, ampliação e manutenção de instalações prediais e centros de treinamento de bombeiros da Organização de Bombeiro Militar que atende ao Município;
- V- Despesas de custeio da Organização de Bombeiro Militar que atende ao Município;
- VI – Investimentos em treinamentos e aperfeiçoamento de pessoal, inclusive enviando Militares a se aperfeiçoarem fora do Estado do Rio Grande do Sul, desde que em cursos devidamente reconhecidos e de interesse da instituição;
- VII -Pagamento de hora/aula aos Militares que preferirem cursos institucionais de Brigadistas de Incêndio;
- VIII – Equipamentos de Proteção Individual e Coletivo;
- IX – Fardamento institucional regulamentar;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

X – Gastos com pronto pagamento, para subsidiar a alimentação de Militares Estaduais, no decorrer do atendimento de ocorrências de grande duração, em eventos de caráter institucional, treinamentos e instruções;

XI – Habilitação legal de condutores de veículos de emergência;

XII – Periódicos e livros técnicos que tenham relação com as competências legais do CBMRS (Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul);

XIII – Demais despesas decorrentes e inerentes às atividades de competência legal do Corpo de Bombeiros Militar, conforme a Lei Municipal n.º 649, de 20 de janeiro de 1962, que autorizou o convênio entre Estado e Município para Serviços de Prevenção e Combate a Incêndios e Socorros Públicos e Lei Estadual n.º 6.019, de 25 de agosto de 1970.

§ 1.º Decorrente do Art. 3.º, II, da Lei Estadual n.º 6.019/1970, fica autorizado o pagamento de despesas e/ou investimentos, através do FUMREBOM, para:

a) aquisição e substituição do material especializado e de consumo, incluindo veículos automotores e material de comunicações, de acordo com as normas técnicas baixadas pelo órgão responsável;

b) aquisição de material especial de consumo (combustíveis e lubrificantes, cargas de extintores, líquidos geradores de espuma, etc.) e materiais congêneres necessários aos serviços e à manutenção;

c) construção ou adaptação de novos quartéis, destinados às unidades ou frações de Bombeiros;

d) aquisição e conservação de material de alojamento, cozinha e mesa, expediente, limpeza e higiene;

e) aquisição de materiais para manutenção do equipamento automotor e especializado;

f) instalação de hidrantes ou bocas de incêndio, de acordo com o plano elaborado pelos Municípios e órgãos responsáveis;

g) aquisição de bens destinados às atividades relativas à Prevenção de Incêndios, no âmbito dos Municípios, a fim de atender ao cumprimento da legislação ou normas vigentes;

§ 2.º O Curso de Brigadistas de Incêndio, de que trata o inciso VII deste artigo, deverá estar autorizado e regulamentado nas Resoluções Técnicas do CBMRS, sendo o pagamento ao Militar Estadual que o ministrar, tendo como base o valor estipulado em Lei Estadual da Corporação equivalente municipal, pela hora/aula de ensino, via recibo de pagamento autônomo. Obrigatoriamente, o valor das inscrições do curso devem ser cobradas e recolhidas antecipadamente ao FUMREBOM, mediante emissão de taxa de serviço não emergencial.

§ 3.º Qualquer outra despesa e/ou investimento que não esteja expresso neste dispositivo legal, fica expressamente vedado. (Artigo com nova redação dada pela Lei n.º 6.173/2016)

~~Art. 2.º Os recursos financeiros do FUMREBOM serão constituídos de-~~



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

~~I – receitas provenientes das Leis Estaduais n.º 8.109, de 19/12/85, alterada pela Lei n.º 10.909, de 30/12/96 e a n.º 10.987, de 11/08/97:-~~

~~a) exame de Planos de Prevenção Contra Incêndio de prédios com instalações comerciais, industriais, de diversões públicas e edifícios residenciais com mais de uma economia e mais de um pavimento;~~

~~b) inspeção de Instalações de Prevenção Contra Incêndio de prédios com instalações comerciais, industriais de diversões públicas e edifícios residenciais com mais de uma economia e mais de um pavimento;~~

~~e) multas de prédios com instalações comerciais, industriais de diversões públicas e edifícios residenciais com mais de uma economia e mais de um pavimento que descumpram a Lei Estadual n.º 10.987, de 11/08/97, quanto a prevenção e proteção contra incêndios;~~

~~d) serviços não emergenciais-~~

~~II – auxílios, subvenções, dotações orçamentárias e créditos adicionais que venham a ser autorizados ao Corpo de Bombeiros da cidade de Erechim-~~

~~III – recursos decorrentes de alienação de material e/ou bens e equipamentos considerados inservíveis, adquiridos pelo próprio Fundo;~~

~~IV – recursos oriundos da co-participação dos Municípios abrangidos pela área de responsabilidade do Corpo de Bombeiros da cidade de Erechim, ajustados em convênios que regulem a ampliação e prestação de serviços da mesma;~~

~~V – juros bancários e rendas de capital provenientes de imobilização ou aplicações financeiras do FUMREBOM; —~~

~~VI – verba total referente a Lei Municipal n.º 2.287 de 27/12/90 que instituiu a Taxa de Bombeiros no Município de Erechim-~~

Art. 2.º Os recursos financeiros do FUMREBOM serão constituídos de:

I – receitas provenientes da Lei Estadual n.º 8.109, de 19 de dezembro de 1985, e pela Lei Complementar n.º 14.376/2013, seu Decreto Regulamentador n.º 51.803/2014 e Resoluções Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul:

a) análise e vistorias de Planos de Prevenção Contra Incêndios de edificações, áreas de risco e eventos temporários que tenham a obrigatoriedade de apresentação de Planos de Prevenção Contra Incêndios, ou Planos Simplificados de Prevenção Contra Incêndios, a Lei Complementar n.º 14.376/2013, seu Decreto Regulamentador n.º 51.803/2014 e Resoluções Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul;

b) Emissão de APPCI – Alvará de Proteção e Prevenção Contra Incêndios, decorrentes de aprovação de Planos de Prevenção contra Incêndios, ou Plano Simplificado de Prevenção contra Incêndios, áreas de risco e eventos temporários que tenham obrigatoriedade de apresentação de Planos de Prevenção



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

contra Incêndios, a Lei Complementar n.º 14.376/2013, seu Decreto Regulamentador n.º 51.803/2014 e Resoluções Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul;

c) multas e demais infrações administrativas aplicadas decorrentes de infrações e/ou irregularidades em edificações, áreas de risco e eventos temporários que tenham obrigatoriedade de apresentação de Planos de Prevenção contra Incêndios, a Lei Complementar n.º 14.376/2013, seu Decreto Regulamentador n.º 51.803/2014 e Resoluções Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul;

d) outras fontes de recursos, decorrentes de normas legais, tais como: Legislação Estadual ou Federal de Prevenção, Resoluções Técnicas do CBMRS, Lei Municipal de Prevenção, dentre outras, vigentes;

e) serviços não emergenciais.

II – auxílios, subvenções, dotações orçamentárias e créditos adicionais que venham a ser autorizados ao Corpo de Bombeiros da cidade de Erechim/RS.

III – recursos decorrentes de alienação de material e/ou bens e equipamentos considerados inservíveis, adquiridos pelo próprio Fundo;

IV – recursos oriundos da coparticipação dos Municípios abrangidos pela área de responsabilidade do Corpo de Bombeiros da cidade de Erechim, ajustados em convênios que regulem a ampliação e prestação de serviços da mesma;

V – juros bancários e rendas de capital provenientes de imobilização ou aplicações financeiras do FUMREBOM;

VI – verba total referente à Lei Municipal n.º 2.287, de 27/12/1990, que institui a taxa de Bombeiros no Município de Erechim. (Artigo com nova redação dada pela Lei n.º 6.173/2016)

Art. 3.º Os recursos financeiros de que trata o artigo anterior serão depositados no Banco do Estado do Rio Grande do Sul, em conta titulada FUMREBOM - FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS DA CIDADE DE ERECHIM, a qual será movimentada exclusivamente por autorização do Conselho Diretor do Fundo.

Art. 4.º O FUMREBOM será administrado por um Conselho Diretor, assim composto:

I - Prefeito Municipal - Presidente nato;

II - Comandante do Corpo de Bombeiros de Erechim, sediado na cidade de Erechim; Vice-presidente nato;

III - Secretário Municipal da Fazenda;

IV - Secretário Municipal de Obras Públicas;

V - Presidente da Associação Comercial, Cultural e Industrial de Erechim;

VI - Presidente da Câmara de Dirigentes Lojistas;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

VII - Presidente do Poder Legislativo.

VIII – Secretário(a) Municipal de Segurança Pública e Proteção Social. (Inciso incluído pela Lei n.º 5.054/2011)

§ 1.º Por indicação do Presidente e mediante aprovação do próprio Conselho, a Presidência poderá ser exercida por outro conselheiro.

§ 2.º Competirá ao Comandante do Corpo de Bombeiros de Erechim, sediado em Erechim, a execução dos planos de aplicação do FUMREBOM, mediante aprovação do Conselho.

§ 3.º Os titulares do Conselho, no caso de impedimento, poderão ser representados por suplentes devidamente indicados.

~~Art. 5.º O FUMREBOM fica vinculado à Secretaria Municipal da Fazenda, a qual compete todos os atos necessários a administração, contabilidade, controle e movimentação dos recursos financeiros.~~

~~Parágrafo Único – É vedada a concessão de gratificações ou qualquer tipo de remuneração aos componentes do Conselho Diretor e do serviço administrativo do FUMREBOM.~~

Art. 5.º O FUMREBOM fica vinculado à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Proteção Social, no que compete aos atos de administração e ao controle financeiro, e à Secretaria Municipal da Fazenda, no que compete à contabilidade e à movimentação dos recursos financeiros. (Redação dada pela Lei n.º 5.054/2011)

~~Art. 6.º O Poder Executivo fixará, em decreto, a competência e as atribuições dos membros do Conselho Diretor e do quadro administrativo do FUMREBOM, bem como regulamentará a presente Lei.~~

Art. 6.º Fica facultado ao Poder Executivo fixar, em Decreto, a competência e as atribuições dos membros do Conselho Diretor e do quadro administrativo do FUMREBOM, bem como a regulamentação da presente lei. (Redação dada pela Lei n.º 6.173/2016)

Art. 7.º A conta bancária de que trata o Art. 3º será movimentada mediante a assinatura de cheques pelo Presidente do Conselho Diretor e pelo Secretário Municipal da Fazenda.

~~Art. 8.º A autorização para aplicação de recursos do FUMREBOM, dependerá sempre da aprovação do Conselho Diretor, em consonância com as diretrizes fixadas pelo Comando do Corpo de Bombeiros de Erechim.~~

Art. 8.º A receita atribuída ao FUMREBOM será destinada ao estipulado no Art. 1.º da presente lei, bem como para investimentos, custeio e pagamento de pessoal que proferirem cursos institucionais, sendo realizada a prestação de contas nos prazos e na forma da legislação.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Parágrafo único. Competirá ao Comandante da Organização de Bombeiro Militar que atende ao Município, a elaboração e a execução dos planos de aplicação do FUMREBOM, mediante diretrizes do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul. (Artigo com nova redação dada pela Lei n.º 6.173/2016)

Art. 9.º Mensalmente serão prestadas contas da movimentação financeira do FUMREBOM.

~~Art. 10. Os bens adquiridos pelo FUMREBOM serão destinados ao uso do Corpo de Bombeiros de Erechim e incorporados ao Patrimônio do Município.~~

Art. 10. Os bens adquiridos serão destinados ao uso exclusivo da Organização de Bombeiros Militar e incorporados ao patrimônio do Município, podendo ser doados ao Corpo de Bombeiros Militar. (Redação dada pela Lei n.º 6.173/2016)

Art. 11. Ficam isentos do pagamento de qualquer taxa instituída por Lei, os próprios municipais, da administração direta, autárquica e fundacional.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ERECHEM, 06 DE ABRIL DE 1999.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

DOUGLAS LUIS SANTIN
Sec. Mun. de Administração